



Art. 10. Os coordenadores regionais deverão realizar reuniões mensais ou, a depender da conveniência e oportunidade, em periodicidade menor, com os representantes de órgãos e entidades parceiros da Operação, em nível estadual, para:

- I - avaliarem conjuntamente os resultados obtidos;
- II - solucionarem eventuais conflitos entre os agentes públicos subordinados; e
- III - promoverem eventuais ajustes da sistemática de operação.

Art. 11. A Equipe de Coordenação Central realizará reuniões mensais ou, a depender da conveniência e oportunidade, em periodicidade menor, com os representantes nacionais dos órgãos e entidades que compõem a Operação, inclusive com representantes nacionais dos órgãos e entidades parceiros, para:

- I - avaliarem conjuntamente os resultados obtidos;
- II - solucionarem eventuais conflitos entre os órgãos e entidades; e
- III - promoverem eventuais ajustes da sistemática de operação.

Seção IV - Relatórios de atividades e avaliação de servidores

Art. 12. Os chefes de equipe deverão preencher formulários contendo relatório de atividades e a avaliação de servidores ao final de cada turno de trabalho e apresentá-los à coordenação local.

Art. 13. A coordenação local deverá compilar os dados contidos nos relatórios de atividades recebidos, na forma do art. 12, e enviá-los para a coordenação regional, a quem compete repassar à coordenação central, periodicamente.

Seção V - Da solução de conflitos

Art. 14. Os eventuais conflitos interpessoais dos agentes públicos dos diversos órgãos e entidades, inclusive parceiros, relacionados às atividades desenvolvidas durante a Operação, ocasionados por divergência de opinião, falta de urbanidade, comportamento inadequado, descumprimento do plano operacional, dentre outros fatores, independentemente de constituírem falta disciplinar, deverão ser imediatamente submetidos, preferencialmente por escrito, ao nível hierárquico superior na cadeia de comando e controle da operação, previsto no art. 3º, para adoção das providências necessárias a sua solução.

§ 1º O agente público responsável pela adoção das providências necessárias à solução, ao tomar ciência do conflito, deverá reunir-se o mais brevemente possível com o(s) representante(s) do(s) órgão(s) ou entidade(s) envolvidos, de mesmo nível hierárquico na cadeia de comando e de controle da operação, a fim de resolverem a questão.

§ 2º Caso o conflito não seja resolvido na forma do § 1º deste artigo, o assunto deverá ser submetido ao nível hierarquicamente superior e assim sucessivamente até a última instância na cadeia de comando e de controle para solução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Divulgação de resultados e relacionamento com a imprensa.

Art. 15. A divulgação de resultados e entrevistas à imprensa deve ser previamente acordada com os representantes da área de comunicação social dos órgãos e entidade, inclusive parceiros, que compõem a Operação, visando a evitar o fornecimento de informações divergentes.

Art. 16. Somente o chefe das unidades locais e o dirigente regional de cada órgão ou entidade, ou os agentes públicos por estes designados, poderão conceder entrevistas à imprensa, sendo vedado o contato de outros agentes públicos engajados na Operação com repórteres, sujeito à responsabilidade funcional, conforme disciplina interna de cada órgão.

§ 1º As entrevistas deverão ser concedidas, sempre que possível, com o banner identificador da operação ao fundo, atribuindo-se, obrigatoriamente, o resultado alcançado a todos os órgãos e entidades, inclusive parceiros participantes da Operação.

§ 2º Sempre que possível, as entrevistas deverão ser concedidas conjuntamente com os representantes dos demais órgãos e entidade, inclusive parceiros, que compõem a Operação.

Art. 17. As notas impressas deverão seguir o entendimento das áreas de comunicação social de cada órgão ou entidade, inclusive parceiros, que compõem a Operação.

Seção II Dos casos omissos

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos no âmbito de cada órgão ou entidade, de acordo com a hierarquia respectiva.

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos da avaliação de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o Art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de que trata o Art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito do Arquivo Nacional, e revoga a Portaria 060, de 17 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de maio de 2010, seção 1, pág. 2.

REVOGADO

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 22, do Anexo da Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de

outubro de 2006, alterado pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do inciso I do Art. 1º e do Art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e do inciso XLIX do Art. 1º do mesmo Decreto, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar do Arquivo Nacional - AN.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta portaria valem também, no que couber, para os servidores perceptores da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, de que trata o Art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, observando, nos casos específicos, a legislação em vigor.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados do Arquivo Nacional.

Art. 3º A Gratificação de Desempenho será paga de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, tendo como limites:

- I - o máximo, de cem pontos por servidor; e
- II - o mínimo, de trinta pontos por servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei.

Art. 4º A pontuação referente à Gratificação de Desempenho está assim distribuída:

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de Gratificação de Desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 1º O valor do ponto será o estabelecido na tabela específica constante da Lei nº 11.357 de 2006 para os servidores perceptores da GDPGPE.

§ 2º O valor do ponto será o estabelecido na tabela específica constante da Lei nº 12.277 de 2010 para os servidores perceptores da GDACE.

Art. 6º O titular de cargo efetivo, quando investido em função de confiança ou cargo em comissão do grupo de direção e assessoramento superiores - DAS, no Arquivo Nacional, perceberá a respectiva gratificação de desempenho nas seguintes condições:

I - investido em cargo de provimento em comissão DAS, níveis 3, 2 ou 1; perceberá a respectiva gratificação de desempenho conforme disposto no Art. 4º desta Portaria; e

II - investido em cargo de natureza especial ou cargo de provimento em comissão DAS, níveis 5 ou 4; perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 7º O titular de cargo efetivo, quando não se encontrar em exercício no Arquivo Nacional, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitado à Presidência da República ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a Gratificação de Desempenho com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Arquivo Nacional;

II - quando cedido para órgão ou entidade da União e investido em cargo de natureza especial, de provimento em comissão DAS 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberá a Gratificação de Desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investido em cargo em comissão DAS 3, 2, 1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberá a Gratificação de Desempenho como disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 8º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de outubro e encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de outubro e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 3º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação da GDPGPE encerrou-se em 30 de setembro de 2010.

§ 4º O resultado do primeiro ciclo de avaliação da GDPGPE gerou efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 9º O primeiro ciclo de avaliação da GDACE corresponderá, excepcionalmente, ao período de 23 de novembro de 2012 a 30 de setembro de 2013.

§ 1º O disposto no caput deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, de acordo com o § 6º, do art. 22, da Lei nº 12.277 de 2010, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º Encerrado o primeiro período de avaliação de desempenho dos servidores optantes pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o Art. 19 da Lei nº 12.277 de 2010, iniciar-se-á o período seguinte que coincidirá com o quinto ciclo de avaliação da GDPGPE no Arquivo Nacional.

Art. 10 Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decorso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 11 A partir do segundo ciclo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades, por no mínimo 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 12 Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a Gratificação de Desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 13 Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor recém exonerado continuará percebendo a Gratificação de Desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

II - DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 14 A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais e intermediárias das unidades do Arquivo Nacional.

Art. 15 No mês de outubro de cada ano deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, devidamente registrado no Formulário de Desenvolvimento Profissional (Anexo II), em consonância com as metas globais e intermediárias.

Art. 16 Os resultados da avaliação individual serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido no Formulário de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual serão considerados os seguintes fatores, conforme o Formulário de Avaliação de Desempenho (Anexo I):

- I - produtividade no trabalho;
- II - conhecimento de métodos e técnicas;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho; e
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 2º Os fatores dividem-se em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados como critérios no envolvimento na execução do trabalho. A cada enunciado será atribuída uma pontuação de 0,1 a 1, de acordo com o desempenho do servidor.

§ 3º A pontuação individual será obtida através da média ponderada dos conceitos atribuídos:

- I - pelo próprio avaliado, até o limite de vinte pontos, na proporção de quinze por cento;
- II - pelos demais integrantes da Equipe de Trabalho, até o limite de vinte pontos, na proporção de vinte e cinco por cento; e
- III - pela chefia imediata, até o limite de vinte pontos, na proporção de sessenta por cento.

§ 4º As Equipes de Trabalho serão definidas em ato do Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 17 A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou o responsável pela supervisão das Equipes de Trabalho.

Art. 18 Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 19 Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 20 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Art. 21 A primeira avaliação de desempenho individual dos servidores optantes pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o Art. 19 da Lei nº 12.277 de 2010, será realizada, excepcionalmente, pela chefia imediata, responsável diretamente pela supervisão de suas atividades ou, em caso de impedimento deste, por seu substituto legal.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional referente ao primeiro ciclo será feita com base nos resultados da apuração das metas globais estabelecidas pela Portaria nº 109, de 28 de setembro de 2012, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 22 A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do Arquivo Nacional no alcance das metas organizacionais. As metas organizacionais dividem-se em metas globais e metas intermediárias.

§ 1º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão publicadas anualmente, em portaria do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, no primeiro dia de outubro de cada ano.

§ 2º As metas intermediárias referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas pelas Coordenações-Gerais do Arquivo Nacional e encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 3º As metas referidas nos parágrafos anteriores deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades-fim do Arquivo Nacional, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º Caberá ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Art. 23 As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Arquivo Nacional, inclusive no seu sítio eletrônico.

Art. 24 As metas organizacionais poderão ser revistas na hipótese de superveniência dos fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o Arquivo Nacional não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 25 As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

IV - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 Caberá a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, no âmbito do Arquivo Nacional:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional, com o objetivo de aprimorar a sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito, discordância, assim como zelar pelo cumprimento da legislação;

II - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais; e

III - outras competências que venham a ser atribuídas, se necessárias.

Art. 27 Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

I - um representante indicado pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional;

II - um representante indicado pelo Coordenador de Recursos Humanos;

III - um representante indicado pelos servidores da sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro; e

IV - um representante indicado pelos servidores da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - COREG-DF.

§ 1º Para cada membro da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os representantes serão designados em portaria do Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo do quadro do Arquivo Nacional;

II - conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos;

III - ter concluído o estágio probatório; e

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, à Coordenação de Recursos Humanos do Arquivo Nacional, em formulário específico (Anexo III), no prazo de cinco dias úteis, contados da data de ciência do resultado da avaliação individual. A Coordenação de Recursos Humanos encaminhará o pedido à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de cinco dias, podendo a chefia imediata do servidor, o ocupante de cargo em comissão, deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto pelo servidor deverá ser comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao do encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Coordenação de Recursos Humanos, que dará ciência do resultado ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, no prazo de cinco dias úteis. A Comissão julgará o recurso em última instância.

Parágrafo Único. Não será considerado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 29 O resultado final das avaliações será publicado em Boletim Interno.

Art. 30 Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 31 Esta Portaria revoga a Portaria 060, de 17 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de maio de 2010, seção 1, pág. 2, e entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1-Nome do Servidor	2-Matrícula SIAPE
3-Cargo	4-Função
5-Nível	6-Classe/ Padrão
7-Lotação/Equipe de Trabalho	8-Ciclo de Avaliação
	9-Gratificação

Grau de Aferição de Desempenho			
Raramente (0,1 a 0,3)	Ocasionalmente (0,4 a 0,6)	Quase Sempre (0,7 a 0,9)	Sempre (1,0)

10 - Fatores	Auto - avaliação	Avaliação-superior	Avaliação da Equipe
10.1- Produtividade e Qualidade no Trabalho			
1. Cumpre suas metas de trabalho, removendo obstáculos em seu nível de competência.			
2. Procura superar os resultados e metas definidas para sua atividade.			
3. Desenvolve suas atividades com o padrão de qualidade requerida pela função.			
4. Procura melhorar a qualidade dos trabalhos sob sua responsabilidade.			
5. Compartilha recursos e coopera com seu grupo de trabalho, visando a atingir as metas.			
6. Tem postura ativa no trabalho, buscando conhecimentos e inovações em suas atividades, bem como compartilha as práticas bem sucedidas.			
10.2- Conhecimento Métodos e Técnicas			
1. Executa corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto do seu trabalho sobre as demais tarefas.			
2. Apresenta domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias ao desempenho das atividades no trabalho.			
3. Compreende os problemas relativos as suas atividades e sabe como resolvê-los.			
4. Percebe possíveis problemas em suas atividades, propõe alternativas de solução e comunica às pessoas responsáveis pela solução.			
10.3- Trabalho em Equipe			
1. Prioriza a mediação em situações de conflito.			
2. Atua de maneira flexível, mantendo-se positivo e pró-ativo em momentos de discordância.			
3. Resolve os problemas que surgem na execução dos trabalhos respeitando os interesses envolvidos.			
4. Apresenta controle emocional em situações inesperadas ou difíceis.			
10.4- Comprometimento com o Trabalho			
1. Executa suas atividades visando um resultado final.			
2. Busca continuamente o alcance das metas e objetivos individuais, visando à obtenção de resultados para a instituição.			
3. Busca a ampliação do conhecimento em sua área de atuação, mantendo-se atualizado por iniciativa própria ou aproveitando as oportunidades oferecidas pela instituição.			
10.5 - Cumprimento das Normas de Procedimentos e Conduta			
1. Comparece com regularidade e prontidão ao local de trabalho, cumprindo o horário preestabelecido para sua jornada.			
2. Conhece e cumpre as normas gerais de funcionamento da instituição, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação.			
3. Aplica procedimentos adequados ao bom funcionamento da Unidade.			

11- Total de Pontos
12- Média Ponderada



13- Resultado da Avaliação Individual	
14- Resultado da Avaliação Institucional	

15- Resultado Final	
---------------------	--

16- Assinaturas		
Data ____/____/____	Data ____/____/____	Data ____/____/____
_____	_____	_____
Avaliado	Avaliador	Chefia Superior

OBS: Os itens 12, 13, 14 e 15 serão preenchidos pela Coordenação de Recursos Humanos.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Plano de Desenvolvimento Profissional
a) Estabelecimento de metas individuais para o período

Trabalhos Executados no Período Avaliado
--

Pontos Fortes e Pontos que precisam de aperfeiçoamento
a) Pontos fortes:
b) Pontos que precisam de aperfeiçoamento:

Sugestões de Ações para Melhoria do Trabalho
--

Observações
a) Avaliado:
b) Avaliador:

Assinaturas		
Data ____/____/____	Data ____/____/____	Data ____/____/____
_____	_____	_____
Avaliado	Avaliador	Chefia Imediata

ANEXO III

Formulário de Recurso

Nome do servidor avaliado _____,

_____, _____, _____,

Cargo Matrícula Lotação _____, _____, _____,
vem requerer, em primeira instância, ao(à) Coordenador(a) da _____, reconsideração do resultado da avaliação de desempenho individual da _____, relativa ao período _____ com base nas seguintes justificativas:

Nestes termos, pede deferimento.

Data: ____/____/____

_____ Assinatura do servidor avaliado

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO
PROCESSUAL**

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2013**

Às 10h28 do dia trinta de janeiro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo e Eduardo Pontual Ribeiro. Ausente justificadamente a Conselheira do CADE, Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17
Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrinho Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

05. Ato de Concentração nº 08012.008215/2010-21

Requerentes: Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A. e Rede Usiminas

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Renata Foizer Silva Manzoni e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.000475/2012-11 (b)

Requerentes: Banco BTG Pactual S.A., Banco Panamericano S.A. e Brazilian Finance & Real State S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amadeu Ribeiro, Marcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08700.004048/2012-53 (b)

Requerentes: Continental AG e Freudenberg PSPE S.A.S
Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Averiguação Preliminar nº 08012.008534/2005-70 (b)
Representante: Abelardo Pompeu Feitos Costa Lima
Representada: Proprietários de Postos de Combustíveis de Aracati/CE

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Averiguação Preliminar nº 08012.012495/2007-77 (b)
Representante: Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco

Representadas: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90
Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Manifestou-se oralmente a advogada Leonor Augusta G. Cordovil, representante das Requerentes.

Após o voto do Relator conhecendo da operação e reprovando-a, nos termos do seu voto, pediu vista o Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Aguardam os demais.

08. Ato de Concentração nº 08012.003274/2012-75

Requerentes: Banco Santander Brasil S.A., Hyundai Capital Services, Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda.
Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Leda Batista da Silva e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.006121/2012-80
Requerentes: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Eurofarma Laboratórios S.A. e Libbs Farmacêutica Ltda.

Advogados: José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, Roberto Hugo Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Apresentou voto vogal o Presidente Vinícius Marques de Carvalho, aderindo ao voto do Conselheiro Relator.

Às 13h40min, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h55min.

02. Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44
Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP

Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Na 455ª SOJ, o Conselheiro-Relator, César Costa Alves de Mattos, votou pelo arquivamento do processo. Após o seu voto, o então Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho pediu vista dos autos. Na 483ª SOJ, após voto-vista do então Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, que considerou a representada como incurso nos arts. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e divergiu do Conselheiro-Relator, que votara pelo arquivamento do Processo Administrativo; pediu vista dos autos o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Na 485ª SOJ, após voto-vista do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, que acompanhou o voto-vista do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, pediu vista dos autos o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Na 498ª SOJ, após o voto do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia pelo arquivamento do Processo Administrativo, suspendeu-se o julgamento em decorrência do pedido de vista do Presidente Fernando de Magalhães Furlan. Na 506ª SOJ, após voto-vista do Presidente Fernando de Magalhães Furlan, que divergiu do voto do Conselheiro-Relator e acompanhou a conclusão do voto do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho pela condenação das representadas, o julgamento foi suspenso diante de pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo. Na 15ª SOJ, votaram os Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Eduardo Pontual Ribeiro, ambos aderindo às conclusões do voto do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, no sentido da condenação da Representada.

Decisão: O Plenário, por maioria, considerou a Representada como incurso em violação dos arts. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e condenou-a ao pagamento de multa no valor estipulado, que deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Vencidos os Conselheiros César Costa Alves de Mattos e Olavo Zago Chinaglia.

06. Ato de Concentração nº 08012.006704/2011-20
Requerente: Volkswagen Aktiengesellschaft e MAN SE
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marina Santana de Souza, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ausente temporariamente o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08700.007680/2012-59
Requerentes: Brasil Foods S.A. e Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Carolina Cadavid

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e reprovou-a, bem como determinou a aplicação de multa por intempetividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.006542/2011-20
Requerentes: AMIL Assistência Médica Internacional S.A. e LINCX Sistemas de Saúde Ltda.

Advogados: Laércio Nilton Farina, Natália Ferraz Granja, Laís Helena Horta Maia e outros